



Art. 2º - Esta portaria abrange todo período de vigência do contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS

Diretor da Escola de Governo do Maranhão – EGMA

RESENHA DO CONTRATO Nº 18/2020 ASSEJUR/EGMA

PROCESSO Nº 0062359/2020 – EGMA. CONTRATAÇÃO DIRETA –INEXIGIBILIDADE. ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2018. CONTRATO Nº 18/2020 – ASSEJUR/EGMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA** e a pessoa física **RITA DE CÁSSIA FREITAS DA COSTA DA ROCHA**: Contratação de instrutor para o curso de **Cerimonial e Etiqueta**, na modalidade EaD - videoconferência, para atender a demanda da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, localizada à Av. Senador Vitorino Freire, 1969, Areinha. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência até 24 de abril de 2020, a contar da data da assinatura do contrato (em 17 de abril de 2020). **VALOR GLOBAL**: R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: PROGRAMA: 0218; AÇÃO: 4919; SUBAÇÃO/COD: 006154; SUBAÇÃO/NOME: CAPACITAÇÃO; FONTE: 0101000000; N/D: 33903628. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. FORO: Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA**: 17 de abril de 2020. **ASSINATURAS**: Odair José Neves Santos e Rita de Cassia Freitas da Costa da Rocha.

Odair José Neves Santos

Diretor da Escola de Governo do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 253, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Maranhão - COE COVID-19/MA, para o enfrentamento do novo Coronavírus, no âmbito da SES-MA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 35.660, de 16 de março de 2020, bem como a necessidade de intensificação das ações de prevenção e combate face à iminente proliferação do Coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão e,

Considerando a curva crescente de novos casos de COVID-19 em nosso Estado, a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade dando efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020 que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS – CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral);

Considerando a necessidade de regulamentação, no Estado do Maranhão, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS-COV-2 / COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional contido no Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estaduais que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de organização dos serviços de saúde Estadual e de preparação dos serviços de vigilância e assistência à saúde para a detecção, monitoramento e resposta oportuna em situações que diferem do contexto epidemiológico local; e,

Considerando que, na prática, já há um efetivo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Maranhão – COE, composto por servidores desta Secretaria que, por sua vez, reúnem-se diariamente, necessitando, contudo, de instituição formal;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE COVID-19/MA, como uma unidade operacional de trabalho de caráter extraordinário e temporário, para a gestão das ações nos âmbitos da vigilância e assistência em saúde.

Art. 2º O COE COVID-19/MA tem por objetivo o compartilhamento de informações para apoiar o monitoramento dos casos de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º A atuação do COE COVID-19/MA será de responsabilidade do Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde do Estado do Maranhão (CIEVS - Maranhão), caso haja a eminência de surto e ou eventos de importância de saúde pública.

Art. 4º O COE COVID-19/MA será constituído por representantes das seguintes áreas, sob a coordenação do Secretário de Estado da Saúde:

- I - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;
 - a) Carlos Eduardo de Oliveira Lula, ID nº 00378848-01;
 - b) Karla Suely da Conceição Trindade, ID nº 00841042-00;
 - c) Maiara Lena da Silva Nunes, ID nº 00857674-00
 - d) Rodrigo Lopes da Silva, ID nº 008799171-01;
 - e) Alberto Allan Rodrigues Patrício, ID nº 00842205-02;
 - f) Evelin Isabela Santana de Queiroz, ID nº 00854316-01.

II - Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SAPAPVS;

- a) Waldeise Pereira, ID nº 00875087-00;
- b) Léa Márcia Melo da Costa, ID nº 00811492-02;
- c) Edmilson Silva Diniz Filho ID nº 00841583-00.

III - Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde - SAAS;

- a) Carmen Lúcia Silva Belfort Pinheiro, ID nº 00313594-01;
- b) Mayrlan Ribeiro Avelar, ID nº 00858337-01;
- c) Cacilda Almeida de Carvalho Braga ID nº 00303266-00.



IV - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS;

a) Jakeline Maria Trinta Rios, matrícula nº 004719.

V - Hospital de Referência: Hospital de Alta Complexidade do Estado do Maranhão "Dr. Carlos Macieira";

a) Edilson Correa de Medeiros Junior, CRM nº 3508.

VI - Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH;

a) Marcos Antônio da Silva Grande, CPF nº 746418162-04.

VII - Centro de Saúde Dr. Genésio Rêgo;

a) Fernando Henrique Ribeiro Couto Correa, CRM nº 6962.

VIII - Hospital de Cuidados Intensivos - HCI;

a) Ronny D'avelas Rodrigues Batalha, CPF nº 956077733-53.

Art. 5º Ao COE COVI-19/MA compete:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II - articular-se com os gestores municipais do SUS;

III - encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas ao COVID-19;

V - promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

VI - sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

VII - articular junto às áreas do Ministério da Saúde e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;

VIII - organizar os fluxos e atualizações das informações diárias, para o briefing e de briefing do COE COVID-19;

IX - elaborar e atualizar o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

X - promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

XI - monitorar os estoques dos insumos existentes ao nível nacional e estadual (medicamentos e insumos laboratoriais);

XII - emitir instruções para os órgãos de governo sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção (EPI);

XIII - solicitar apoio aos gestores estaduais no acompanhamento da execução dos Planos de Contingência para a infecção humana pelo novo Coronavírus;

XIV - apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas);

XV - identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus SARS-COVID-19;

XVI - fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios;

XVII - monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência, bem como, os resultados de diagnóstico laboratorial para o novo Coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios; e,

XVIII - orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

Art. 6º O COE COVID-19/MA poderá criar grupos de trabalho intersetoriais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º Os integrantes do COE COVID-19/MA se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação, conforme previsto no Plano de Contingência COVID-19.

Art. 8º Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do COE COVID-19/MA pessoas de notório saber na área e representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 9º A participação no COE COVID-19/MA e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - GAB/STC/MA

Prorroga, até 05 de maio de 2020, as medidas temporárias de teletrabalho de servidores públicos no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Maranhão, altera a Portaria nº 13, de 23 de março de 2020-GAB/STC-MA, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 35.746, de 20 de abril de 2020, que altera a redação do art. 9º do Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que mantém, até 05 de maio de 2020, todas as regras dispostas nos Decretos nº 35.677, de 21 de março de 2020, e nº 35.714, de 03 de abril de 2020, no que tange ao funcionamento de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 05 de maio de 2020, o regime de teletrabalho, assim como todos os prazos estabelecidos no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle através da Portaria nº 13, de 23 de março de 2020-GAB/STC-MA.